

FGTS DIGITAL: AVANÇOS, DESAFIOS E IMPACTOS NA MODERNIZAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTA

DIGITAL FGTS: ADVANCES, CHALLENGES AND IMPACTS ON THE MODERNIZATION OF LABOR RIGHTS

MATHEUS RODRIGUES LOPES¹
Prof. Msc Vagner Bravos Valadares²

RESUMO

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) é um dos pilares essenciais dos direitos trabalhistas no Brasil, desempenhando um papel crucial na garantia de proteção financeira para os trabalhadores em diversas circunstâncias. A cada ano, o avanço da tecnologia e a digitalização das relações de trabalho tornam mais evidente a necessidade de sistemas de gestão modernos e acessíveis, que acompanhem essa evolução para assegurar maior eficiência e acessibilidade. Nesse cenário, foi criado o FGTS Digital, uma iniciativa inovadora voltada para a modernização e simplificação do gerenciamento do FGTS. Essa plataforma promete trazer benefícios significativos tanto para os trabalhadores, ao facilitar o acesso aos seus direitos, quanto para os empregadores, que terão processos mais ágeis, e também para o governo, que poderá melhorar o controle e a transparência. Nesta apresentação, abordaremos em profundidade os princípios e as funcionalidades do FGTS Digital, discutindo suas principais vantagens, como a facilidade de acesso, a otimização dos processos e a redução da burocracia. Além disso, serão explorados os desafios enfrentados para sua implementação em ambas as partes, da caixa para aprimorar o atendimento ao público, e a importância de treinamentos e materiais didáticos disponibilizados pelo governo, orientando os usuários sobre o novo sistema. Por se tratar de uma mudança significativa, o sucesso do FGTS Digital dependerá do investimento em treinamento e em comunicação, assegurando que todos os envolvidos compreendam e se adaptem à nova plataforma.

Palavras-chave: FGTS. Digital. Trabalhadores.

ABSTRACT:

The Severance Pay Guarantee Fund (FGTS) is one of the essential pillars of labor rights in Brazil, playing a crucial role in ensuring financial protection for workers in various circumstances. Each year, advances in technology and the digitalization of labor relations make it increasingly clear that there is a need for modern and

¹ Rede de Ensino Doctum – Unidade Caratinga – **Matheus Rodrigues Lopes** – Bacharelada em Ciências Contábeis, 2024.

² Rede de Ensino Doctum – Unidade Caratinga – Professor Orientador, Mestre em Gestão de Territórios e Mestre Ciências da Educação – bravos@gmail.com, 2024

accessible management systems that can keep up with this evolution to ensure greater efficiency and accessibility. In this scenario, FGTS Digital was created, an innovative initiative aimed at modernizing and simplifying FGTS management. This platform promises to bring significant benefits both to workers, by facilitating access to their rights, and to employers, who will have more agile processes, and also to the government, which will be able to improve control and transparency. In this presentation, we will discuss in depth the principles and functionalities of FGTS Digital, discussing its main advantages, such as ease of access, process optimization, and reduction of bureaucracy. In addition, the challenges faced in its implementation on both sides will be explored, from the Caixa to improving customer service, and the importance of training and educational materials made available by the government, guiding users on the new system. Since this is a significant change, the success of FGTS Digital will depend on investment in training and communication, ensuring that everyone involved understands and adapts to the new platform.

Keywords: FGTS. Digital. Workers.

1 Introdução

FGTS Digital é uma inovação no sistema de gestão de fundos dos trabalhadores no Brasil, buscando oferecer maior agilidade, transparência e acessibilidade ao processo de recolhimento e acompanhamento do fundo. Tal fato por si só faz justificar o estudo dessa plataforma por seu potencial de ajudar a identificar os impactos na eficiência das empresas, a redução de burocracias e os benefícios para os trabalhadores, que têm mais controle sobre seus direitos. Além disso, tal pesquisa pode analisar os desafios tecnológicos e de segurança envolvidos, fornecendo insights valiosos para aprimorar políticas públicas e processos administrativos.

Diante dessa realidade a questão problemática desse trabalho de pesquisa se voltou para a seguinte interrogante: “Como identificar os principais desafios de transição de um sistema tradicional para uma plataforma inteiramente digital, e que suscita desafios tanto técnicos quanto administrativos”? Focados em dimensionar resposta a essa questão definiu-se como objetivos o que segue:

- **Objetivo Geral:** Analisar os desafios os impactos da implementação do FGTS digital na manutenção e modernização dos direitos trabalhista no Brasil;
- **Objetivos Específicos:** buscar entendimentos sobre os principais desafios enfrentados pelos profissionais da área contábil, trabalhadores e empresa; observar possíveis ambientes de estabilização do aplicativo FGTS; verificar

possibilidades de correção das falhas técnicas dos aplicativos do FGTS que ajudem a manter seu funcionamento de maneira estável e sem interrupções.

Diante desses objetivos optou-se pela seguinte hipótese positiva: É possível ter a facilidade de Acesso Com o FGTS Digital, visto que os trabalhadores podem acessar suas informações de qualquer lugar e a qualquer momento, aumentando a conveniência e a acessibilidade.

Tal hipótese pode ser assegurada pela Lei nº 14.129/2021 Art. 4º (Lei do Governo Digital):

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - (VETADO);

II - autosserviço: acesso pelo cidadão a serviço público prestado por meio digital, sem necessidade de mediação humana;

III - base nacional de serviços públicos: base de dados que contém as informações necessárias sobre a oferta de serviços públicos de todos os prestadores desses serviços;

IV - dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou tratamento por qualquer pessoa, física ou jurídica;

V - dado acessível ao público: qualquer dado gerado ou acumulado pelos entes públicos que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

Metodologicamente o desenvolvimento desse trabalho científico acontece pelo uso do método qualitativo e de natureza exploratória para o seu desenvolvimento por via de análises e observações e coletas de dados bibliográficos.

Sendo assim o trabalho compõe-se por meio de uma revisão bibliográfica do tipo qualitativa e exploratória. Ela é qualitativa, pois espera-se analisar e interpretar de forma detalhada os aspectos mais profundos sobre o tema (MARCONI; LAKATOS, 2022, p.298). De acordo com os autores, seu interesse não é explicar o objeto que investiga, mas sim compreender seu fenômeno dentro do contexto que estuda, sendo no presente trabalho: FGTS digital: avanços, desafios e impactos na modernização dos direitos trabalhistas.

Composição do Artigo

O Artigo foi pensado pela redação de três itens. No primeiro, intitulado “FGTS Digital”, O FGTS Digital é um sistema integrado projetado para gerenciar a arrecadação dos valores devidos ao FGTS e fornecer serviços digitais. Seu objetivo

é melhorar a comunicação de informações para trabalhadores e empregadores, além de aprimorar a arrecadação, fiscalização, apuração, lançamento e cobrança dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, conforme estipulado no artigo 17-A da Lei 8.036 de 1990.

No segundo, que possui o título “ Vigencia do FGTS Digital”, A vigência do FGTS Digital foi estabelecida pela Resolução nº 1.040, de 18 de abril de 2023, do Conselho Curador do FGTS, e pela Circular Caixa nº 1.010, de 24 de abril de 2023. Conforme essas regulamentações, a plataforma FGTS Digital está prevista para começar a ser utilizada de forma obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2024, porém foi prorrogada para março de 2024.

E, por fim, no terceiro item cujo o título é “Pagamento da guia do FGTS Digital”, que será paga apenas pelo pix até que altere a conformidade.

1. Conceitos sobre o tema

1.1 FGTS Digital

O FGTS Digital é um conjunto de sistemas integrados dedicados à gestão da arrecadação dos valores devidos ao FGTS e à prestação de serviços digitais com o objetivo de melhorar a prestação de informações aos trabalhadores e empregadores, e de aperfeiçoar a arrecadação, a fiscalização, a apuração, o lançamento e a cobrança dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma prevista no artigo 17-A da Lei 8.036, de 1990.

Art. 1º O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a reger-se por esta lei.

Art. 2º O FGTS é constituído pelos saldos das contas vinculadas a que se refere esta lei e outros recursos a ele incorporados, devendo ser aplicados com atualização monetária e juros, de modo a assegurar a cobertura de suas obrigações.

§ 1º Constituem recursos incorporados ao FGTS, nos termos do caput deste artigo:

- a) eventuais saldos apurados nos termos do art. 12, § 4º;
- b) dotações orçamentárias específicas;
- c) resultados das aplicações dos recursos do FGTS;
- d) multas, correção monetária e juros moratórios devidos;
- e) demais receitas patrimoniais e financeiras.

§ 2º As contas vinculadas em nome dos trabalhadores são absolutamente impenhoráveis.

Os empregadores domésticos continuarão recolhendo o FGTS mensal e rescisório utilizando a guia DAE gerada pelo eSocial.

Os empregadores MEI e Segurado Especial continuarão a recolher o FGTS

juntamente com o DAE mensal gerado pelo eSocial. Apenas o FGTS Rescisório será recolhido pelo FGTS Digital, em substituição à GRRF gerada pelo Conectividade Social ou Aplicativo GRRF.

1.2 Vigência do FGTS Digital

Conforme o disposto nos artigos 3º e 11 da Portaria MTE nº 3.211/2023, e de acordo com o Edital SIT nº 004/2023, o FGTS Digital entrará em produção dia 01/03/2024.

§ 3º Na etapa desenvolvida em ambiente de produção e em operação efetiva, nos termos do inciso II do § 1º, o empregador ou responsável será obrigado a:

I - elaborar a folha de pagamento e declarar os dados relacionados aos valores do FGTS no eSocial; e

II - prestar as informações relativas à base de cálculo da indenização compensatória a que se refere o § 1º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 1990, no FGTS Digital.

Art. 11. A geração da Guia do FGTS Digital - GFD deverá ser realizada pelo empregador ou responsável, mediante utilização do respectivo sistema, que considerará os dados e informações declarados:

I - no eSocial, por ocasião da elaboração da folha de pagamento e declaração de outras informações; e

II - no FGTS Digital, em relação ao histórico de remunerações e afastamentos ou ao valor total da base de cálculo da indenização compensatória do FGTS, quando cabível.

§ 1º Para os fatos geradores ocorridos até o início da etapa a que se refere o inciso II do § 1º do art. 2º, o FGTS devido continuará a ser recolhido:

I - pelas guias geradas pelo empregador ou responsável no Conectividade Social e demais sistemas a ele integrados; e

II - até o dia sete de cada mês, em relação à obrigação constante do art. 15 da Lei nº 8.036, de 1990.

1.3. Pagamento da guia do FGTS Digital

As guias do FGTS Digital serão pagas pelo PIX. O pagamento pela modalidade PIX é feito exclusivamente pela opção copia e cola ou com a leitura do QR Code.

Com a implantação do FGTS Digital, a data de recolhimento do FGTS se altera do dia 07 para o dia 20, nos termos dos art. 17, 17-A e 23 da Lei nº 8.036/1990 (alterada pela Lei nº 14.438/2022).

O prazo de vencimento do recolhimento mensal é até o dia 20 do mês subsequente. O prazo de vencimento do recolhimento rescisório, que engloba a multa rescisória, o aviso prévio indenizado e do mês da rescisão, é até o 10º dia corrido a contar do dia imediatamente posterior ao desligamento.

Não haverá vencimento de guia em dia não útil. Caso o dia de vencimento coincida com dia não útil, o vencimento é antecipado para o primeiro dia útil imediatamente anterior.

Na data de vencimento do prazo ou de validade da guia, o recolhimento do FGTS deverá ser realizado até as 21h59m59s (vinte e uma horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), de acordo com o horário oficial de Brasília.

Lembrando que o pagamento da guia via PIX poderá ocorrer em qualquer data, inclusive dia não útil. No entanto, será considerado como data de recolhimento o primeiro dia útil imediatamente posterior. Desta forma, o empregador deverá atentar-se a data e ao horário de quitação da guia, para evitar que o processamento ocorra após o vencimento, gerando encargos.

Todavia, diante do exposto até aqui, tem-se como problema que o FGTS Digital pode enfrentar diversos desafios e problemas durante sua implementação e operação, tais como: acesso à internet, instabilidade em App do FGTS e falta de justificativa do suporte técnico, falta de atualização tecnológica.

Acesso à internet, nem todos os trabalhadores têm acesso fácil e constante à internet, o que pode dificultar o uso do FGTS Digital, especialmente para trabalhadores em áreas rurais ou com baixa conectividade. Segundo (TIC Domicílios, 2022) no Brasil, 36 milhões de pessoas não têm acesso à internet, o dado é da pesquisa.

Outrossim, (RODRIGUES, 2023) diz, que a região Sudeste possui o maior número de pessoas sem internet, com 42%, já a região Nordeste aparece em segundo lugar com 28% dos casos. Ainda segundo o levantamento, pessoas com 60 anos ou mais e pessoas negras são os maiores percentuais sem acesso à internet no país.

Segundo (Miranda, 2024) usuários do Fórum do Portal Contábeis relataram que se depararam com erros ao tentar acessar o sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) Digital, que voltou a funcionar no dia seguinte devido a instabilidade em App e suporte técnico. Visto que muitos trabalhadores podem precisar de apoio e orientação para utilizar o FGTS Digital de forma eficaz, o que requer investimentos em capacitação e suporte técnico.

Desse modo, (PINHO, et al., 2005) no ponto de vista que atualização tecnológica, no entanto, alguns portais poderiam ser melhorados em termos da comunicação e da disponibilização das informações, o que demandaria um esforço aparentemente apenas tecnológico, e que, no fundo, representaria um compromisso de respeito com a comunidade. O que os portais se ressentem, realmente, é de uma maior interatividade, podendo-se inferir que as relações que se estabelecem são

fundamentalmente do tipo governo para cidadão, sendo o governo o emissor e a sociedade, ao que tudo indica, o receptor passivo, estando longe a inversão dessa relação para governo para cidadão. O FGTS Digital precisará ser continuamente atualizado e aprimorado para acompanhar as mudanças na tecnologia e nas necessidades dos usuários, o que requer investimentos em desenvolvimento e manutenção de sistemas.

Abordar esses desafios exigirá uma abordagem abrangente e colaborativa envolvendo o governo, o setor privado e a sociedade civil para garantir que o FGTS Digital seja acessível, seguro e eficaz para todos os trabalhadores brasileiros.

Até o momento, o resultado do FGTS Digital tem sido positivo em diversos aspectos: Acesso à internet, Instabilidade em App do FGTS e falta de justificativa do suporte técnico, Falta de Atualização tecnológica.

Segundo (TIC Domicílios, 2023) O acesso à internet no Brasil aumentou em 2023: 84% da população brasileira com 10 anos ou mais se conectou à internet, o que representa 156 milhões de pessoas. Em 2022, (SILVA e OTAVIO, 2023) demonstra que este índice era de 81%.

Facilidade de acesso: O FGTS Digital tem facilitado o acesso dos trabalhadores brasileiros aos seus saldos e benefícios do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, permitindo consultas e transações de forma mais ágil e conveniente.

Outrossim, (MIRANDA, 2024) dentro da perspectiva da instabilidade em App do FGTS e falta de justificativa do suporte técnico, o Portal Contábeis entrou em contato com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e com a Caixa Econômica solicitando respaldo para a classe contábil, mas até o momento da publicação da reportagem, não houve retorno. Ainda não se sabe ao certo se as instabilidades do sistema se devem a erros internos, muitos acessos simultâneos ou mesmo em decorrência da greve dos auditores do trabalho.

A implementação do FGTS Digital representa um avanço na modernização dos serviços públicos no Brasil, alinhando-se às tendências globais de digitalização e oferecendo uma experiência mais alinhada com as expectativas dos cidadãos.

Dessa forma, a falta de atualização tecnológica mostra que o acesso dos trabalhadores que anteriormente enfrentavam dificuldades para utilizar os serviços tradicionais. Segundo (Joia e Cavalcante Neto 2004) O agente que disponibiliza o

serviço ou produto é o ente governamental, ao passo que o cidadão adquire esse produto ou serviço. Portanto, é importante que o governo invista em capacitação e suporte técnico que seja transparente para os cidadãos e para o setor de contabilidade em geral.

No entanto, é importante continuar monitorando e avaliando o impacto do FGTS Digital para garantir que ele atenda efetivamente às necessidades dos trabalhadores brasileiros e promova uma gestão eficiente e transparente dos recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

2. Metodologia de Pesquisa

De acordo com Gil (2016, p. 8), o método é um caminho para se chegar a um determinado fim, e, o método científico traz em si o conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos adotados para se atingir o conhecimento.

Ainda, de acordo com Gil (2016, p. 14), há os métodos que indicam os meios técnicos da investigação. Eles visam fornecer a orientação necessária à realização da pesquisa social, sobretudo no referente à obtenção, processamento e validação dos dados pertinentes à problemática que está sendo investigada.

A definição do objeto de estudo dessa pesquisa é a que segue – De acordo com Lakatos (2021) o objeto de uma pesquisa é o tema propriamente dito que será aprofundado durante o trabalho.

Para atingir os objetivos do trabalho, foi utilizada a metodologia exploratória baseada em pesquisas bibliográficas. O estudo bibliográfico trata-se de um método de investigação que se concentra na análise e interpretação de fontes já escritas, tais como livros, artigos científicos, teses, dissertações, entre outros (LAKATOS, 2021, p.46). Sua finalidade é reforçar uma ideia, oferecendo meios para definir, resolver, ou até mesmo explorar novos conceitos que não foram caracterizados.

O trabalho compõe-se por meio de uma revisão bibliográfica do tipo qualitativa e exploratória. Ela é qualitativa, pois espera-se analisar e interpretar de forma detalhada os aspectos mais profundos sobre o tema (MARCONI; LAKATOS, 2022, p.298). De acordo com os autores, seu interesse não é explicar o objeto que investiga, mas sim compreender seu fenômeno dentro do contexto que estuda, sendo no presente trabalho: FGTS DIGITAL: AVANÇOS, DESAFIOS E IMPACTOS NA MODERNIZAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS.

Para Marconi e Lakatos (2022) são pesquisas exploratórias: pesquisa bibliográfica, estudo de caso e levantamento de campo. A pesquisa tem teor exploratório pois busca evidenciar os fatos com as devidas observações e avaliações sobre um tema pouco discutido, e por meio disso tem-se também a descritiva da questão.

Ainda conforme Marconi e Lakatos (2022), o estudo bibliográfico é estruturado com base em materiais já existentes, neste caso, composto principalmente por artigos científicos, buscando definir o problema proposto a partir das biografias publicadas anteriormente.

2.1 Coleta de Dados

Os dados serão coletados através de análise de documentos e materiais publicados por meio de sites oficiais como: Contábeis. FGTS Digital: usuários relatam instabilidade no sistema

LEI Nº 8.036, de 11 de maio de 1990. Dispõe sobre o fundo de garantia do tempo de serviço, e dá outras providências.

LEI Nº 14.129/2021. Lei do Governo Digital.

Ministério do Trabalho e Emprego. A data para implementação do FGTS Digital permanece o dia 01/03/2024.

Análise e Discussão dos Dados

A análise e discussão sobre os dados coletados com base nos documentos e materiais disponibilizados por fontes oficiais como o site Contábeis, leis relevantes, e comunicados do Ministério do Trabalho e Emprego sobre o FGTS Digital, destacam importantes aspectos para compreensão dos desafios, implicações legais, e expectativas para a implementação da plataforma.

1. Relatos de Instabilidade no Sistema

Análise dos Dados: Relatos de instabilidade no sistema têm sido apontados por usuários que já começaram a acessar a plataforma ou participaram de testes iniciais. A instabilidade inclui dificuldades de acesso, lentidão no processamento e, em alguns casos, problemas de segurança, indicando que o sistema ainda está passando por ajustes e melhorias.

Discussão: As instabilidades relatadas trazem à tona a necessidade de investimentos em infraestrutura tecnológica para garantir que o sistema seja robusto e confiável, especialmente em um contexto de grande volume de acessos esperados a partir de março de 2024. Problemas de estabilidade podem prejudicar a confiança dos usuários, tanto trabalhadores quanto empregadores, além de comprometer o atendimento das obrigações trabalhistas de forma correta e dentro do prazo.

2. Aspectos Legais e o Impacto da Lei nº 8.036/1990

Análise dos Dados: A Lei nº 8.036/1990 estabelece as diretrizes básicas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e seus processos de recolhimento e saque. A adaptação para um sistema digital exige que todos os requisitos legais dessa lei sejam respeitados na plataforma FGTS Digital.

Discussão: Qualquer instabilidade ou erro no sistema pode ter consequências legais para os empregadores, que são obrigados a cumprir as disposições da Lei nº 8.036. O FGTS Digital deve, portanto, garantir total conformidade com a legislação, permitindo que empregadores cumpram suas obrigações de forma segura. A transição para o FGTS Digital implica também na necessidade de adaptação de manuais e guias que esclareçam como as obrigações da lei serão mantidas em um ambiente digital.

3. Lei nº 14.129/2021 e o Governo Digital

Análise dos Dados: A Lei nº 14.129/2021, conhecida como Lei do Governo Digital, visa promover a digitalização dos serviços públicos no Brasil, facilitando o acesso dos cidadãos e melhorando a eficiência da administração pública. O FGTS Digital é um exemplo prático dessa lei, que impulsiona a transformação digital no setor público.

Discussão: A implementação do FGTS Digital está alinhada aos objetivos da Lei do Governo Digital, promovendo a modernização dos serviços públicos. No entanto, a Lei 14.129 também estabelece parâmetros para a segurança da informação e a acessibilidade dos serviços digitais, exigindo que a plataforma seja intuitiva e ofereça um atendimento inclusivo. Assim, o FGTS Digital deve seguir os padrões de acessibilidade e segurança exigidos pela lei para que o serviço possa

beneficiar amplamente a população e não apenas usuários familiarizados com tecnologia.

4. Prazo de Implementação (01/03/2024)

Análise dos Dados: O Ministério do Trabalho e Emprego estabeleceu o prazo de 1º de março de 2024 para que o FGTS Digital esteja plenamente implementado. Esse prazo implica um calendário intenso de preparações e testes, especialmente considerando que o sistema ainda enfrenta desafios de estabilidade.

Discussão: A fixação do prazo de março de 2024 para o lançamento do FGTS Digital coloca pressão para que os problemas de instabilidade sejam resolvidos rapidamente e que todos os usuários sejam informados e treinados para utilizar o sistema. O prazo também pode representar desafios para os empregadores, que precisarão adaptar seus processos ao novo sistema digital em um curto espaço de tempo. A adesão e adaptação dos empregadores ao novo sistema é crucial para o sucesso da plataforma, e pode ser necessário um período de transição ou assistência para evitar falhas e dificuldades no cumprimento das obrigações.

5. A Importância da Capacitação e do Suporte aos Usuários

Análise dos Dados: A implantação do FGTS Digital envolve mudanças substanciais tanto para empregadores quanto para trabalhadores. Dada a necessidade de adaptação ao novo sistema, é fundamental que o governo e a Caixa Econômica Federal ofereçam suporte adequado, como capacitações, tutoriais, e canais de atendimento.

Discussão: A capacitação é um fator crucial para o sucesso do FGTS Digital, especialmente para empresas e trabalhadores que ainda estão se adaptando à digitalização. Fornecer treinamento e suporte técnico pode facilitar a adoção do sistema e reduzir resistências ou dificuldades de uso. Além disso, o investimento em suporte técnico contínuo será essencial para solucionar problemas iniciais e garantir uma experiência positiva para todos os usuários.

A análise dos dados e documentos mostra que o FGTS Digital é uma iniciativa inovadora, mas enfrenta desafios importantes antes de sua plena implementação. A estabilidade do sistema, a conformidade legal, a segurança e acessibilidade, o prazo de implementação e a capacitação dos usuários são aspectos centrais que precisarão

ser abordados. Com ajustes necessários e apoio adequado, o FGTS Digital tem potencial para modernizar o sistema de gestão do FGTS, beneficiando trabalhadores, empregadores e a administração pública.

Considerações Finais

A adoção do FGTS Digital representa um marco significativo na modernização dos direitos trabalhistas, proporcionando uma plataforma unificada para gerenciar e acessar os recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Entre seus benefícios, destacam-se a ampliação da transparência, a facilidade de acesso e a eficiência na gestão dos valores relacionados ao FGTS. Contudo, essa transição enfrenta desafios, como a necessidade de garantir acesso à internet em todo o país, solucionar questões de instabilidade em aplicativos e aprimorar o suporte técnico.

A entrada em vigor do FGTS Digital a partir de 2024 é um marco importante, demandando esforços contínuos para garantir sua efetividade e benefícios tangíveis tanto para trabalhadores quanto para empregadores. É crucial que as empresas se preparem adequadamente para essa transição, investindo em capacitação e tecnologia.

Referencial bibliográfico

BRASILEIRO, Ada Magaly Matias. (2013). **Manual de produção de textos acadêmicos e científicos**. São Paulo: Atlas.

GIL, Antonio Carlos. (2016). **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed., 7. reimpr. São Paulo: Atlas.

JOIA, Luiz Antonio; CAVALCANTE NETO, Aristides Andrade. **Fatores críticos de sucesso na construção de processos** government-to-government. Salvador. Organizações & Sociedade, v. 11, n. 29, jan./abr. 2004.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. (2010). **Metodologia Científica**. 5. ed. 4. reimpr. São Paulo: Atlas.

LEI Nº 8.036, de 11 de maio de 1990. **Dispõe sobre o fundo de garantia do tempo de serviço, e da outras providencias.**

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8036consol.htm Acessado em 05 mai. 2024.

LEI Nº 14.129 29 de março 2021. **Lei do Governo Digital.**
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14129.htm Acessado 03 de jun 2024

Ministério do Trabalho e Emprego. **A data para implementação do FGTS Digital permanece o dia 01/03/2024.** <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/fgtsdigital/comunicados/data-implementacao-fgts-digital-permanece-em-01-03-2024> Acessado em 05 mai. 2024.

MIRANDA, **FGTS Digital: usuários relatam instabilidade no sistema.**
<https://www.contabeis.com.br/noticias/64396/fgts-digital-esta-fora-do-ar-entenda/>
Acessado em 05 mai. 2024.

PINHO, José Antonio G. de. **Sociedade da informação, accountability e democracia delegativa: investigação em portais de governo no Brasil.** Revista de Administração Pública, v. 36, n. 5, set./out. 2002.

RODRIGUES, acessado em 26 de abr. 2024, brasildefato.com.br/2023

SILVA e OTAVIO, acessado em 26 de abr. 2024, g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023